

Email – Rô atto – Outlook

Assunto: RECONSIDERAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE - ACI DEMARCADA EM TERRENO PARTICULAR - DECRETO 21.658/2020

PRIORIDADE: IDOSO E DOENÇA GRAVE

Sr. Rodrigo,

Requer inicialmente a urgência da análise já que a requerente trata-se de pessoa idosa portadora de doença grave, além de o imóvel estar inviabilizado desde 2014 e o pedido de reconsideração datada de 2019.

Venho solicitar o prosseguimento da análise do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE PROCESSO 024825/2017 cuja tramitação está parada desde 06/04/2020, constando no site como em análise pela Gerência de Tramitação e Processos a mais de um ano.

Tal pedido de reconsideração, datado de 2019, trata de questões ambientais levantadas pelo parecer 483/2018 e da demarcação de ACI em terreno particular. A demarcação da ACI por estar localizada na frente do terreno inviabilizou uma gleba de mais de 23mil metros quadrados, encravando as ARP, indeferindo também a consulta de viabilidade **E019519/2017**.

Esclareço que no dia 22/12/2021 quando da realização da audiência Pública que trata da Revisão do Plano Diretor tomei conhecimento através das declarações dos participantes que, já em junho de 2020, foi editado um Decreto que regulamenta o art. 54 da Lei Complementar nº **482**, de 2014, tratando de casos como o do imóvel em questão, qual seja, a demarcação de ACI em terrenos particulares pela LC 482/14.

Desta forma, em decorrência da extensa tramitação do processo e da edição de legislação específica que regulamenta a LC 482/2014 sobre os limites de ocupação em ACI solicita-se que o pedido de RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO 024825/2017 considere as disposições legais do DECRETO 21.658/2020 que estabelece a obrigação do aferido o zoneamento adjacente e os respectivos limites de ocupação pela SMDU com a posterior necessidade de emissão de consulta de viabilidade específica:

Art. 2º Os limites de ocupações das Áreas Comunitárias Institucionais (ACI) em áreas privadas poderão ser aferidos diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SMDU).

Art. 8º Aferido o zoneamento adjacente e os respectivos limites de ocupação, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a emissão de consulta de viabilidade específica com caráter vinculante para as demais instâncias da administração municipal.

Parágrafo único. Os resultados da aferição do zoneamento adjacente e a consulta de viabilidade específica, assim como a análise urbanística deverão ser publicados e disponibilizados em meio digital de fácil acesso público.

Art. 9º A definição do zoneamento adjacente por parte do IPUF e SMDU ocorrerá de forma independente e sem prejuízo da análise das condicionantes ambientais, que deverá ser realizada pela Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM).

Ressaltando, que formam formuladas junto ao Município de Florianópolis as **consulta de viabilidade através dos Processos E019519/2017 e 024825/2017. A negativa a**

construção deu-se em ambas apesar do terreno apresentar duas parcelas zoneadas como Área Residencial Predominante (ARP 2.5) por restarem encravadas pela ACI.

A Consulta de Viabilidade foi indeferida em 2017 em função do zoneamento (“*Proibido o que requer quanto o zoneamento*”):



Consulta de viabilidade para construção indeferida. **Fonte:** Processo E019519/2017.

Nova consulta de viabilidade processo 024825/2017, com resultado somente em 04/02/2019, que apesar de não indeferir por completo a edificação restringiu o uso do terreno ao mínimo, mantendo as áreas encravadas pela ACI, sem acesso para a Rua Vereador Onildo Lemos, O QUE AS INVIABILIZA DE FATO, ENCRAVANDO-AS

A consulta chega ao absurdo de proibir além do que dispõe o Plano Diretor, **indeferindo o desmembramento do terreno tanto em ACI quanto em ARP.**



Consulta de viabilidade para construção indeferida em APP e ACI. **Fonte:** Processo 024825/2017.

Aguardo providencias urgentes frente à edição do **DECRETO 21.658/2020** com a **RECONSIDERAÇÃO DO PROCESSO 024825/2017**, bem como da consulta de viabilidade **E019519/2017**, e que se proceda o aferimento do zoneamento adjacente e os respectivos limites de ocupação em área particular Zoneada como ACI e posterior emissão de consulta de viabilidade específica para o terreno inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705, localizado na Rua Vereador Onildo Lemos, n.1209, Praia do Santinho.

Por gentileza, acusar o recebimento deste email, já que os contatos por telefone (32514947) ao setor do Plano Diretor não estão sendo atendidos.

Att,

Rosane Fátima Buzatto

Cpf 376.473.269-53

Fone 48 999629909

Email atto15@hotmail.com

Plano Diretor Participativo de Florianópolis

Distrito*

INGLESSES

Número da Ficha*

17

*Preenchimento pela PMF

escrito



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÕES

INSTRUÇÕES

- Os formulários serão recebidos apenas nas Audiências Públicas Distritais, cuja programação está disponível no site do Plano Diretor
- Não serão aceitas sugestões sem justificativas
- Use um formulário para cada sugestão
- Site: www.planodiretorflorianopolis.com.br

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ROSANE FATIMA BUZATTO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO (Preenchimento pela Prefeitura Municipal de Florianópolis)

Número da ficha: 17

Carimbo:

Data de recebimento: 14/06/16


(Assinatura do representante da Prefeitura)

SUGESTÃO

A proposta se refere a qual dispositivo do Plano

Diretor?

() Texto (x) Mapa () Tabela () Anexos

Tipo de proposta: (x) Alteração () Inclusão () Exclusão () Esclarecimento () Outros

A qual item específico a proposta ou dúvida se refere (número do artigo, anexo, mapa)?

MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DOS INGLESES – BAIRRO SANTINHO

Texto da proposta:

EMENDA A LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 17 DE JANEIRO DE 2014
Modifica o Mapa de Zoneamento Anexo a Lei Complementar n. 482, de 17 de janeiro de 2014

EMENDA:

ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO ACI (ÁREA COMUNITÁRIA INSTITUCIONAL) PARA ARM 3.5 (ÁREA RESIDENCIAL MISTA) INSERIDO NA PARTE FRONTAL DO TERRENO DE NÚMERO 1209 DA RUA VEREADOR ONILDO LEMOS, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 24.96.023.0306.001-705.

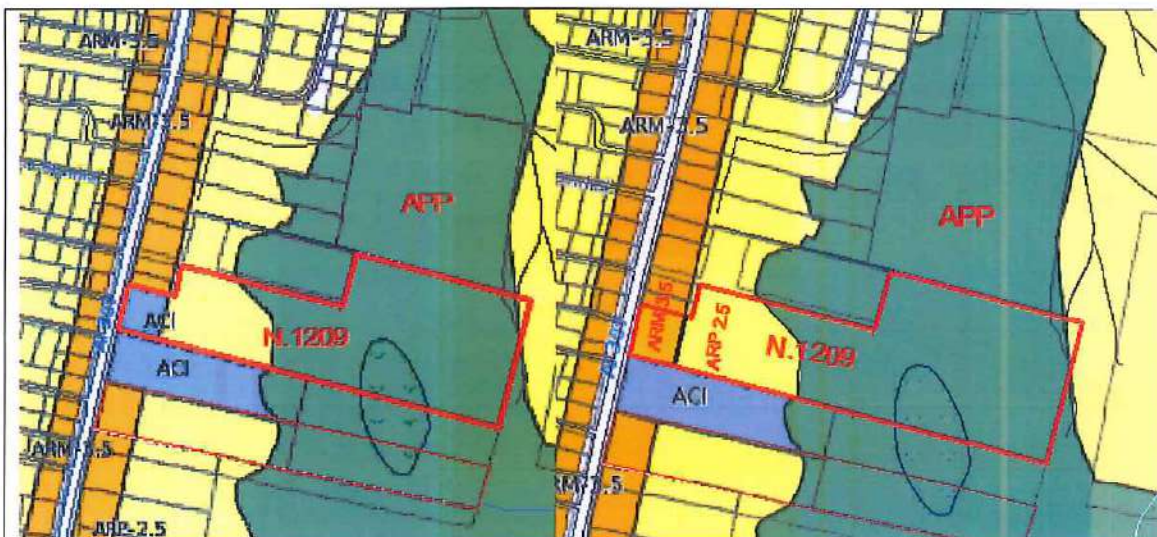


Figura 01: Zoneamento ACI incidente sobre a frente de terreno n. 1209 da Rua Vereador Onildo Lemos inviabilizando economicamente uma gleba de 23.040,00m².

Figura 02: Proposta de alteração de Zoneamento de ACI para ARM 3.5 incidente sobre a frente de terreno n. 1209 da Rua Vereador Onildo Lemos e inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705.

Justificativa da proposta:

1. OS FATOS

ROSANE FÁTIMA BUZATTO, vem perante a Equipe do PLANO DIRETOR, requerer retirada no zoneamento ACI incidente sobre terreno de sua propriedade na praia do Santinho:

- Um terreno urbano, de forma irregular, com área total de 23.040,00m² e inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705, com uma residência de 137m², situado com frente para Rua Vereador Onildo Lemos nº1209, localizado na Praia do Santinho, Distrito de Ingleses do Rio Vermelho.



Figura 03: Localização do terreno de inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705.

No Plano Diretor de Florianópolis foi aprovada a emenda **ING 02** que altera para **ACI** o zoneamento **ARM3.5** da parte frontal: uma faixa com profundidade de aproximadamente 30m do terreno com inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705 (Rua Vereador Onildo Lemos nº1209).

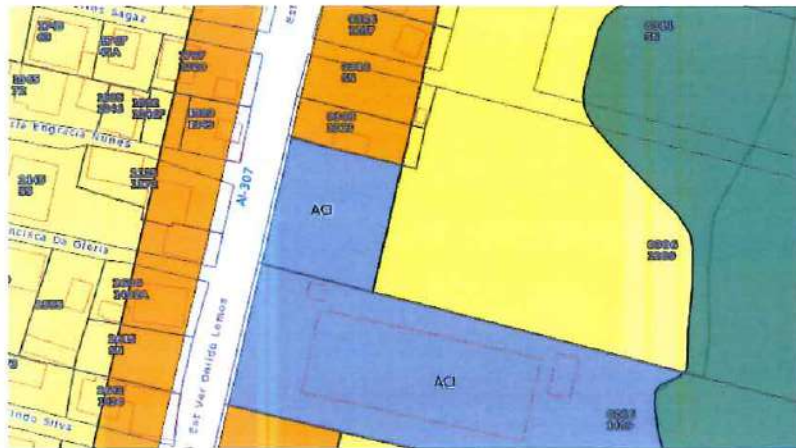


Figura 04: Terreno com 23.040,00m² e inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705; Zoneamento incidente: ACI = 900m² - toda testada para via pública.

ING 02 ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO EM TERRENO LOCALIZADOS AO LADO DO COLÉGIO MARIA TOMÁZIA COELHO DE ARM 3.5, PARA ACI

Com a incidência de limitação administrativa ao longo da via pública qualquer **parcelamento futuro da gleba ou implantação de novas edificações está inviabilizada conforme constata-se na Consulta de Viabilidade:**

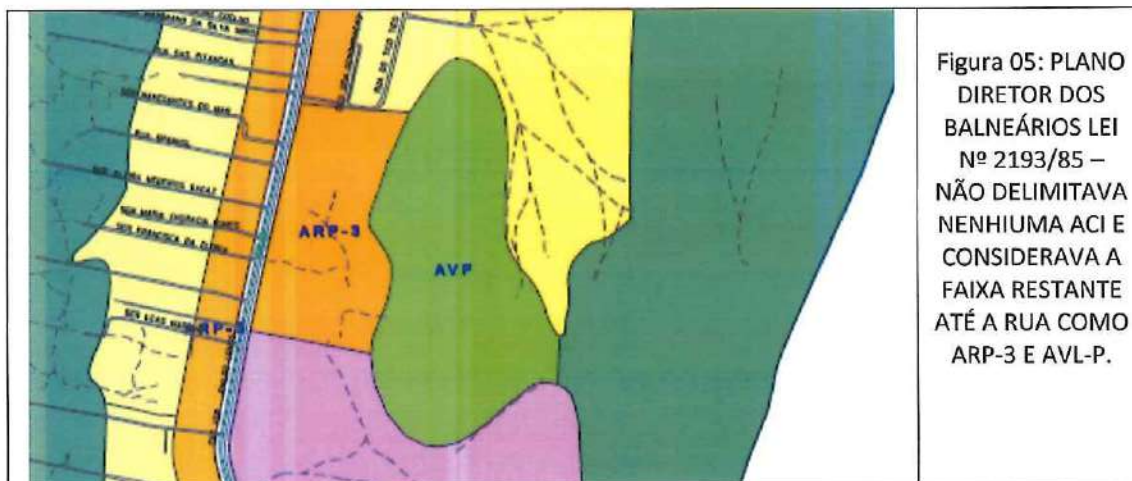
Nº PROCESSO
061642/2014

4 - Parecer Final:

Uso Solicitado	Zoneamento	Adequação de Uso
Condomínio Residencial Unifamiliar	ACI	Proibido o que requer quanto o Zoneamento
Condomínio Residencial Multifamiliar	ACI	Proibido o que requer quanto o Zoneamento

A possibilidade de **venda futura da gleba também estará sujeita a uma desvalorização absurda** quando comparado aos valores do imóvel antes do Novo Plano Diretor entrar em vigor, ou aos outros imóveis no entorno não abrangidos por limitações administrativas.

Veja-se que as limitações surgiram com o decorrer do tempo e o imóvel, no qual antes era possível construir (FIGURA 05), agora perdeu parte do seu potencial construtivo, portanto, perdeu totalmente seu valor econômico.



Como proprietária, vendo o imóvel ser totalmente inviabilizados pela Emenda ING 02, que se somaram a demarcação de áreas de APP no entorno da Lagoa do Jacaré, muito além do que determina o Código Florestal, empreendi uma busca por respostas e soluções por parte do poder público. Visando resguardar meus direitos encaminhei email's a Equipe do Plano Diretor (canal disponibilizado pela prefeitura no seu site), além de participar da Oficina do Plano Diretor realizada pelo Município em agosto de 2014, mas até o presente momento nenhuma providencia foi tomada além de respostas protelatórias do meu direito: ***Acreditamos que o dono do terreno receberá indenização referente à parcela do terreno desapropriado. No que diz respeito ao acesso à porção mais interna do terreno, parte da testada do lote deverá garantir espaço fazê-lo. (grifei)***

EMAIL ENCAMINHADOS:

De: **Rô atto** (atto15@hotmail.com)

Enviada:segunda-feira, 27 de janeiro de 2014 16:41:45

Para: Novo Plano Diretor (novoplanodiretor@gmail.com)

A Equipe do Plano Diretor,

Boa tarde,

Gostaria de informações adicionais já que nas disposições transitórias não existe nenhum prazo para a implantação destas ACI. As desapropriações demandam algum outro estudo específico por parte da PM?

Arq. Rosane Buzatto

atto15@hotmail.com

De: **Novo Plano Diretor** (novoplanodiretor@gmail.com)

Enviada:segunda-feira, 27 de janeiro de 2014 14:49:28

Para: atto15@hotmail.com

Boa tarde, Rosane

Realmente, analisamos o referido mapa e constatamos que a mudança de zoneamento não corresponde ao que foi solicitado em emenda. Entraremos em contato com a

*empresa responsável pela graficação dos mapas e pediremos que seja feita a correção. **Acreditamos que o dono do terreno receberá indenização referente à parcela do terreno desapropriado. No que diz respeito ao acesso à porção mais interna do terreno, parte da testada do lote deverá garantir espaço fazê-lo. (grifei)***

...

**Atenciosamente,
Equipe Plano Diretor – IPUF**

Através do Processo administrativo 031672/2014 encaminhado ao IPUF, foram feitos os seguintes questionamentos:

Pergunto:

1. Qual o prazo para desapropriação do terreno?
2. Como fica e residência já construída no imóvel que ficará encravada, bem como o restante do terreno, mais de 22.000m²?
3. No caso de novas construções, estarei impedida pois o terreno não terá mais acesso público!
4. No caso de venda do imóvel foi previsto direito de preempção?

A resposta ao processo administrativo foi a seguinte:

“Sobre os questionamentos referentes a ACI, procuraremos os responsáveis pela solicitação da emenda que origina a supracitada área comunitária, de modo que possamos, num primeiro momento, entender a motivação do pedido. Ainda sobre esta área, neste próximo mês serão realizadas audiências distritais, momento bastante oportuno para que, junto à comunidade, possam haver estes questionamentos junto aos vereadores.”

Consoante a indicação do processo administrativo participei da audiência pública do Bairro Santinho onde apresentei meus questionamentos e emenda para retirada da ACI. Também esteve presente na audiência o Vereador Edinho Lemos, autor da emenda ING02, que se manifestou por escrito (em formulário disponibilizado pela equipe do plano) pela retirada do referido zoneamento pois estaria inviabilizando uma gleba de terras com uma área maior que 22.000m².

PERGUNTAS PLANO DIRETOR - OFICINA 13.08 - INGLESSES

3 - Nome: Rosane F. Buzatto

Proposta/Dúvida: Emenda modificativa de zoneamento: Alteração do zoneamento no terreno de inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705, R. Ver. Onildo Lemos 1205, de ACI para AMR 3.5.

Resposta: Sua sugestão será encaminhada à equipe técnica.

(<http://www.pmf.sc.gov.br/sites/planodiretor/index.php?cms=oficinas+plano+diretor+++a+gosto+2014>)

2. CONFLITOS DE USOS

Segundo informações do vereador autor da emenda ING02, Ver. Edinho Lemos, o objetivo desta ACI seria a implantação de um Posto de Saúde. Assim, cabem algumas reflexões sobre a viabilidade desta obra ao lado de uma escola de primeiro e segundo grau, onde a maioria dos alunos são crianças, e onde, certamente haverá problemas de mobilidade urbana e de possibilidade de propagação de vetores de doenças.

Atualmente, já se observam no entorno do Colégio Maria Thomásia Coelho sérios problemas nos horários de entrada e saída das aulas, como carros e ônibus escolares estacionados sobre os passeios, crianças fazendo a travessia da via, entre outros.

Ao se somar a estes problemas de mobilidade a implantação de mais um pólo gerador de tráfego, estar-se-á expondo os estudantes e os moradores locais a risco de acidentes graves: serão novos veículos circulando, estacionando e o mais grave, a entrada e saída de veículos de emergência médica que atenderão ao posto, cujo avesso demanda agilidade e fluidez do trânsito (o que convenhamos não é o forte do Santinho, nem na baixa temporada).

Também, não se descarta a possibilidade de uma unidade de saúde ser uma fonte de contágio de doenças, tanto na transmissão entre pessoas, quanto pela produção de resíduos de serviços de saúde – RSS (os resíduos de saúde constituem-se nos resíduos sépticos que contém ou potencialmente podem conter germes patogênicos) o que, certamente é um risco tanto para as crianças e adolescentes que estudam no Colégio ao lado, quanto para o ecossistema da Lagoa do Jacaré (localizada nos fundos do imóvel em debate), o que pode levar a sérios problemas sanitários e ambientais de enorme complexidade, lembrando que a Lagoa do Jacaré tem seu sangradouro desembocando na Praia do Santinho.

Assim, o comprometimento ambiental que a implantação menos pensada de uma atividade que ponha em risco a lagoa e a UC Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho, recém criada (LEI N. 9948/2016), põe em risco toda a praia do Santinho.

3. A POLITICA DE CENTRALIDADES DO PLANO DIRETOR

A nova política de Centralidades Urbanas prevista no novo Plano Diretor não prevê a implantação de nenhuma nucleação nesta localização da Praia do Santinho, onde o padrão de ocupação de baixo impacto caracteriza a proposta do Plano Diretor, fruto principalmente das especificidades naturais e das dificuldades de mobilidade e infraestruturas existentes. Assim, seria um contracenso implantar-se em uma área com tantas restrições ambientais um equipamento urbano que polariza pessoas e serviços.

4. DO PEDIDO

Assim, sendo este o último canal administrativo possível antes de uma busca por uma solução judicial para a questão, solicito a reavaliação e retirada da ACI demarcada sobre meu imóvel já que a mesma é demandada de restrições administrativas municipais originárias de uma emenda da Câmara de Vereadores cujo autor já solicitou esta readequação.

No caso de permanecer a ACI que esta Prefeitura faça os encaminhamentos cabíveis para a desapropriação de toda a gleba já que esta limitação administrativa esta inviabilizando economicamente o imóvel. O que não é tolerável é que desde 2014 a PMF não tenha se manifestado sobre as limitações ao uso do imóvel, constituindo uma verdadeira desapropriação indireta, da mesma maneira que a demarcação das Áreas de Preservação Permanente – APP além do que estipula o Código Florestal somadas a demarcação do UC Parque Natural Municipal Lagoa do Jacaré das Dunas do Santinho.

Você está anexando algum documento a este formulário?

Sim. Quantas folhas? 12 Não

Florianópolis, 14 de Junho de 2016


ROSANE FÁTIMA BUZATTO

Gestão de Processos e Documentos

O Sistema para Gestão dos Processos e Documentos do Centro de Atendimento ao Cidadão tem como objetivo a criação e a movimentação digital, o acompanhamento e rastreamento on-line dos processos administrativos.
Saiba mais.

[Cadastro](#) **[Consulta](#)** [2ª via do boleto](#) [Dados pendentes](#) [Doc. eletrônico](#)

Número/Ano*: E 

CPF/CNPJ*: 



Digite o texto acima*:

Dados Básicos

Número: E 061642/2014

Data de entrada: 12/10/2014

Setor de abertura: PORTAL - Portal Externo da PMF

Setor atual: ARQUIVODIGITAL - Setor de Arquivamento de Processos Digitais

Recebido em: 31/10/2014 13:33

Situação: Arquivado

Resultado: **Indeferido** 

Assunto: Consulta de Viabilidade para Construcao

Detalhamento: Consulta de Viabilidade para Construcao

Interessados

CPF/CNPJ	Tipo	Nome do interessado
376.473.269-53	Requerente	ROSANE FATIMA BUZATTO

Tramitações

Setor: PORTAL - Portal Externo da PMF

Recebido em: 12/10/2014 16:33

Encaminhado em: 15/10/2014 07:00

Setor: SMDU/DAU/GNU/PD - SMDU/DAU/GNU - Setor de Informações do Plano Diretor

Recebido em: 24/10/2014 08:33

Encaminhado em: 29/10/2014 09:48

Setor: SMDU/DAU/GNU - SMDU/DAU - Gerência de Normas Urbanísticas

Recebido em: 30/10/2014 15:25

Encaminhado em: 30/10/2014 15:32

Setor: SMR/DR/GTD/VIRTUAL - Secretaria Municipal da Receita/Diretoria de Relacionamento/Gerência de Trâmite e Documentação/Virtual

Recebido em: 31/10/2014 13:33

Encaminhado em: 31/10/2014 13:33

Setor: ARQUIVODIGITAL - Setor de Arquivamento de Processos Digitais

Recebido em: 31/10/2014 13:33

Encaminhado em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
Diretoria de Arquitetura e Urbanismo - Gerência de Normas Urbanísticas

Nº PROCESSO
061642/2014

CONSULTA DE VIABILIDADE
CONSTRUÇÃO

Requerente: ROSANE FATIMA BUZATTO
Inscrição Imobiliária: 24.96.023.0306.001-705
Local do Imóvel: EST VER ONILDO LEMOS - SANTINHO
Distrito Administrativo:
UEP:

1 - Lei Plano Diretor Nº: 482/2014

2 - Zoneamento:

Lei	Zoneamento	Área Mínima do Lote	Testada Mínima do Lote	Nº Máximo de Pavimentos	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de Ocupação Máxima(%)	Taxa de Impermeabilização Máxima(%)	Altura Máxima da Fachada/ até Cumeeira(m)
482/2014	ARP-2,5	-	-	-	-	-	-	-
482/2014	APP	-	-	-	-	-	-	-
482/2014	ACI	-	-	-	-	-	-	-

Obs: *As APPs são non edificandi.

3 - Sistema Viário:

4 - Parecer Final:

Uso Solicitado	Zoneamento	Adequação de Uso
Condomínio Residencial Unifamiliar	ACI	Proibido o que requer quanto o Zoneamento
Condomínio Residencial Multifamiliar	ACI	Proibido o que requer quanto o Zoneamento

Parecer complementar:

Conforme decisão liminar, na Ação Civil Pública nº 5017541-23.2012.404.7200/SC, o Município está impedido de expedir alvarás e licenças de construção, para a referida Área.

Obs:

- 1- Se houver necessidade de corte ou transplante de árvore, exige-se a autorização específica da FLORAM, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 096/1995.
- 2- Existindo curso d'água deverá ser respeitado o afastamento previsto na Lei Federal nº 12651/12.
- 3- Deverá prever vagas de estacionamento e/ou garagens conforme legislação geral.
- 4- Quando existir edificação construída a mais de 50 anos deverá ser consultado o IPUF (SEFHAN).
- 5- Esta consulta de viabilidade é vinculado à inscrição imobiliária do imóvel.
- 6- Quaisquer divergências, omissões quanto a seu conteúdo, prevalecem o disposto na legislação pertinente, devendo serem comunicadas através de processo instruído ao pró-cidadão para análise, esclarecimentos e correções.
- 7- A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.pmf.sc.gov.br> em serviços online, link Verificação de Autenticidade, passando o código do processo.
- 8- Para construções incluídas nos art.5º, parágrafo XVII da lei 482/2014, o memorial objetivo de inserção de vizinhança é obrigatório.

**ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE
FLORIANÓPOLIS**

Recebido B/08/14
Oficina Ingleses
Por: Gabriela
Naspoloni

ROSANE FÁTIMA BUZATTO, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF/MF sob n. 376.473.269-53, com endereço na Rua Vereador Onildo Lemos, 1455, Praia do Santinho Florianópolis/SC, vem perante Vossa Senhoria, requerer revisão no zoneamento incidente sobre terrenos de sua propriedade na praia do Santinho.

EMENDAS

Emenda modificativa de zoneamento - Supressão de APP em favor do zoneamento adjacente no entorno da Lagoa do Jacaré, na Praia do Santinho em que, de acordo com o Plano Diretor dos Balneários LEI Nº 2193/85 e suas leis complementares, estava em vigor o zoneamento ARP-3.

No Plano Diretor de Florianópolis foi aprovado um Zoneamento no entorno da Lagoa do Jacaré que ampliou as Áreas de Preservação Permanente do seu entorno sobre áreas antes consideradas como ARP-3 pelo Plano Diretor dos Balneários/85: ampliação de APP além do que estabelece o Código Florestal sobre áreas residenciais predominantes que tinham uma taxa de ocupação de 50%.

- *A Lagoa do Jacaré localiza-se em área urbana consolidada, portanto a área a ser preservada pelo Antigo Código Florestal/65 seria de 30m, já pelo Novo Código Florestal/2012 esta faixa é dispensada para lagoas com tamanho inferior a 1ha (esta lagoa tem apenas 0,38ha).*

Emenda modificativa de zoneamento – ALTERAÇÃO DO ZONEAMENTO NO TERRENO COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 24.96.023.0306.001-705 (RUA VEREADOR ONILDO LEMOS Nº1209) DE ACI PARA AMR 3.5

No Plano Diretor de Florianópolis foi aprovada a emenda ING 02 que altera para ACI o zoneamento ARM 3.5 da parte frontal do terreno com

inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705 (Rua Vereador Onildo Lemos nº1209).

Ocorre que, toda a testada de frente para a via pública ficou comprometida com a ACI, ficando o restante do terreno 22.140m² encravado.

Segue em anexo exposição de motivos.

Florianópolis, 13 de agosto de 2014


Arq. Rosane Fátima Buzatto

Oficinas Plano Diretor - Agosto/2014

PERGUNTAS PLANO DIRETOR - OFICINA 13.08 - INGLESES

1 - Nome: Zoélio Cantidio de Almeida

Entidade: Morador

Proposta/Dúvida: Transformar a Srv. Maria Silva Ramos e a Trv. Nildo Neponoceno Fernandes em "AMS" sendo estas duas vias que ligam as tres ruas principais e já contam com vários comerciso que precisam se regularizar.

Resposta: A sugestão de alteração de zoneamento será encaminhada à equipe técnica. Quanto aos comércios irregulares, o Prefeito César Souza assinou ontem (dia 28/08/2014) o decreto que regulamenta os efeitos da lei complementar n 374/10, que autoriza a regularização de imóveis construídos até o ano de 2008. Os interessados devem dirigir -se ao Pró-Cidadão.

2 - Nome: Julio Eduardo Muclat

Proposta/Dúvida: Rever todas as APPs criadas pelo novo Plano Diretor que estão em conflito com zoneamento passível de ocupação previsto no Plano Diretor anterior na Praia do Santinho.

Resposta: As áreas classificadas como APP em acréscimo às demarcações do Plano Diretor de 1985 e 1997 ou por atos subsequentes necessitam do referendo de comissão de avaliação designadas pelo Poder Executivo Municipal e formada por representantes da SMDU, IPUF, FLORAM e Procuradoria Geral do Município (PGM), submetida à deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis.

Tão breve for designada a supracitada comissão, iniciare o processo de revisão dessas novas APP's

3 - Nome: Rosane F. Buzatto

Proposta/Dúvida: Emenda modificativa de zoneamento: Alteração do zoneamento no terreno de inscrição imobiliária 24.96.023.0306.001-705, R. Ver. Onildo Lemos 1205, de ACI para AMR 3.5.

Resposta: Sua sugestão será encaminhada à equipe técnica.

4 - Nome: Rosane F. Buzatto

Proposta/Dúvida: Emenda modificativa de zoneamento: Supressão de APP em favor do zoneamento adjacente no entorno da Lagoa do Jacaré, em áreas em que, de acordo com a Lei 2193/85 estava em vigor o zoneamento ARP-3.

Resposta: As áreas classificadas como APP em acréscimo as demarcações do Plano Diretor de 1985 e 1997 ou por atos subsequentes necessitam do referendo de comissão de avaliação designadas pelo Poder Executivo Municipal e formada por representantes da SMDU, IPUF, FLORAM e Procuradoria Geral do Município (PGM), submetida à deliberação da Câmara Municipal de Florianópolis.

Tão breve for designada a supracitada comissão, iniciare o processo de revisão dessas novas APP'

Plano Diretor Participativo de Florianópolis



Distrito:

INGLESES

Número da Ficha:

017

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ADEQUAÇÕES

Informamos que a delimitação das Áreas Comunitárias Institucionais (ACIs) está sendo revisada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Florianópolis e que a correção solicitada será realizada pela equipe técnica do IPUF.